



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 603**, de 2013, que “*Altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei no 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei no 10.954, de 29 de setembro de 2004; e estabelece medidas para aquisição de milho em grãos para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores situados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene*”.

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado JUNJI ABE	001;
Deputado ZÉ SILVA	002; 003; 004; 005; 006; 007;
Deputado ANTONIO BALHMANN	008;
Deputado PEDRO EUGÊNIO	009;
Deputado RONALDO CAIADO	010; 011;
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	012;
Deputado EDUARDO CUNHA	013;
Senador INÁCIO ARRUDA	014; 015;
Deputado ASSIS CARVALHO	016; 017;
Deputado FÁBIO FARIA	018;
Deputado JOÃO MAIA	019;
Deputado ASSIS CARVALHO e OUTROS	020;
Deputado HUGO LEAL	021; 022;
Senador RODRIGO ROLLEMBERG	023;
Deputado HUMBERTO SOUTO	024; 025; 026.

TOTAL DE EMENDAS: 026



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/2/2013 às 18:08
Paula Telxeira - Mat. 255170

MPV 603

00001

Data	Proposição Medida Provisória nº 603/2013
------	--

Autor Deputado Junji Abe		Nº do prontuário
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa
☐ Aditiva	☐ Substitutivo global	

Página	Artigo 1º	Parágrafo único	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº. 603 de 2012:

"Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em parcela única subsequente ao pagamento do benefício estabelecido para a safra 2011/2012."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao parágrafo único visa assegurar que o repasse dos recursos às famílias seja feito em uma única parcela, tendo em vista a urgência para utilização do benefício, que será o único meio das famílias atingidas pela estiagem garantir sua subsistência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Junji Abe	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
05/02/13	

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/2/2013, às 10h10
Ivanilde / Matr.: 46544



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 603

00002

DATA 04/02/2013	MP 603 de 2013
--------------------	----------------

AUTOR Zé Silva-PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (x) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altera-se a redação do inciso V do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603 de 2012:

Art. 10.....

IV - a área total plantada com as culturas mencionadas no inciso II do caput não poderá superar 10 (dez) hectares;

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com esta emenda corrigir um erro de avaliação que poderá implicar na falta de produção de alimentos em toda a área abrangida pelo benefício. O dispositivo inserido pela lei da Lei nº 12.766, de 2012 que reduz o plantio das culturas elegíveis de até 10 hectares para até 5 (cinco) hectares, sem qualquer justificativa, é uma inconsequência que causará a curto prazo, escassez de alimentos tanto para alimentação animal como humana, uma vez, que o agricultor não plantará área acima do estabelecido de pela lei (5 hectares), na iminência de não receber o benefício. Um das premissas do desenvolvimento regional é o incentivo da produção agrícola local e não o contrário, como estabelecido nesta modificação da Lei, por isto, torna-se premente a correção da lei Lei nº 12.766, de 2012, que alterou as normas para recebimento do benefício garantia-safra.

Zé Silva
ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

DATA 04/02/2013	MP 603 de 2013
--------------------	----------------

AUTOR Zé Silva-PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (x) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

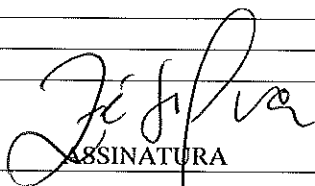
Altera-se a redação do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603 de 2012:

Art. 10.....

Parágrafo único. **Serão garantidos** aos agricultores familiares que aderiram ao Benefício Garantia-Safra, a participação em programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo a retirada da obrigatoriedade de recebimento do benefício garantia safra à realização do curso de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido. Atualmente os critérios e cursos a serem ministrados são definidos pelos Comitês Estaduais, que os realizaram ao longo das safras. É percebido que nos Estados não existe uma obrigatoriedade de realização de curso de capacitação para recebimento do benefício, sendo a inscrição voluntária. Diante desta constatação, não faz sentido a permanência dessa obrigatoriedade no corpo da Lei, sendo oportuna somente a garantia de que serão oferecidos estes cursos ao longo das safras.


ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

DATA 04/02/2013	MP 603 de 2013
--------------------	----------------

AUTOR Zé Silva-PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

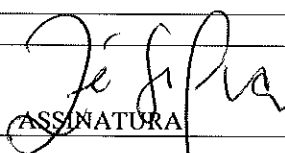
Suprime-se o inciso VI do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela medida Provisória 603 de 2013:

Art. 10.....
.....

~~VI — e vedada à adesão ao Fundo Garantia-Safra do agricultor familiar que irrigar parte, ou a totalidade da área cultivada com as lavouras mencionadas no inciso II deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 8º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003).~~

JUSTIFICAÇÃO

Se o Fundo Garantia-Safra tem o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra devido a fenômenos meteorológicos, não faz sentido que aquelas famílias que inovam e tentam **fazer irrigação de forma de subsistência como tentativa de não sucumbir a seca**, sejam punidas e retiradas da possibilidade de aderir ao seguro.


ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

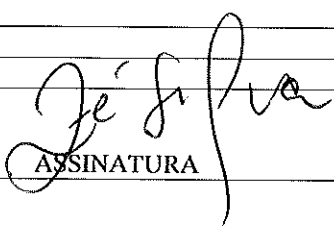
00005

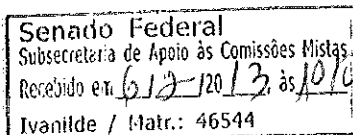
DATA 04/02/2013	MP 603 de 2013
--------------------	----------------

AUTOR Zé Silva-PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altera-se a redação do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603: Art. 10..... Parágrafo único. Para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar periodicamente de programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003). JUSTIFICAÇÃO A emenda tem o objetivo de tornar os programas de capacitação vinculados ao garantia safra, mais efetivos, oferecendo-os de forma periódica e não pontual, disponibilizando neste caso, reiteradas capacitações àqueles produtores rurais carentes de inovação tecnológica.  ASSINATURA
--



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

DATA 04/02/2013	MP 603 de 2013
--------------------	----------------

AUTOR Zé Silva-PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (x) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altera-se a redação do inciso V do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603 de 2012:

Art. 10.....
.....

V – somente poderá aderir ao Fundo Garantia-Safra o agricultor familiar que não detenha, a qualquer título, área superior a **6 (seis) módulos** fiscais;

JUSTIFICAÇÃO

O benefício garantia safra tem o objetivo de garantir renda mínima para a sobrevivência de agricultores de localidades atingidas por seca, calamidade pública ou excesso hídrico. Terá direito aqueles agricultores que não tenham renda familiar mensal superior a um e meio salários mínimos. Estamos tratando aqui de agricultores com pouca renda e em estado de necessidade. Por isto, não faz sentido, excluir do recebimento deste benefício agricultores com propriedades de 4,1 a 6 módulos fiscais. Segundo dados enviados pelo MDA/IBGE (2012), hoje, o Brasil possui mais 80 mil propriedades com áreas de 4,1 a 6 módulos fiscais, cujo os agricultores que exercem atividades estritamente familiares e que não retiram da terra mais que um salário e meio por mês e que estariam aptos a receber este benefício, assim como, todos os tipos de financiamento do PRONAF se não fosse o tamanho da propriedade. O próprio PRONAF, hoje, já abarca agricultores com até seis módulos fiscais que desempenham atividades de pecuária na lista de seus beneficiados. Por isto, se pretende com esta emenda, sanar a grande injustiça social que exclui os

agricultores pobres com propriedades de 4,1 a 6 módulos do recebimento do benefício garantia safra.

Ze Silva
ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 603

00007

DATA 04/02/2013	MP 603 de 2013
--------------------	----------------

AUTOR Zé Silva-PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (x) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altera-se a redação do inciso V do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603 de 2012:

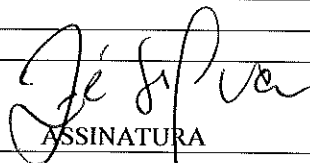
Art. 10.....
.....

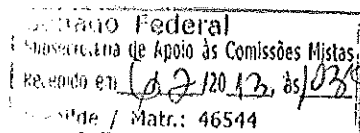
V – somente poderá aderir ao Fundo Garantia-Safra o agricultor familiar que não detenha, a qualquer título, área superior a 6 (seis) módulos fiscais;

JUSTIFICAÇÃO

O benefício garantia safra tem o objetivo de garantir renda mínima para a sobrevivência de agricultores de localidades atingidas por seca, calamidade pública ou excesso hídrico. Terá direito aqueles agricultores que não tenham renda familiar mensal superior a um e meio salários mínimos. Estamos tratando aqui de agricultores com pouca renda e em estado de necessidade. Por isto, não faz sentido, excluir do recebimento deste benefício agricultores com propriedades de 4,1 a 6 módulos fiscais. Segundo dados enviados pelo MDA/IBGE (2012), hoje, o Brasil possui mais 80 mil propriedades com áreas de 4,1 a 6 módulos fiscais, cujo os agricultores que exercem atividades estritamente familiares e que não retiram da terra mais que um salário e meio por mês e que estariam aptos a receber este benefício, assim como, todos os tipos de financiamento do PRONAF se não fosse o tamanho da propriedade. O próprio PRONAF, hoje, já abarca agricultores com até seis módulos fiscais que desempenham atividades de pecuária na lista de seus beneficiados. Por isto, se pretende com esta emenda, sanar a grande injustiça social que exclui os

agricultores pobres com propriedades de 4,1 a 6 módulos do recebimento do benefício garantia safra.


ASSINATURA



MPV 603

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 603, DE 2013

Altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e estabelece medidas para aquisição de milho em grãos para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores situados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

EMENDA MODIFICATIVA, do Senhor Antonio Balhmann

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória 603, de 2013:

Art. 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até um milhão e duzentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

X



06C4200A47

Em 2012 a região Nordeste passou por uma das piores estiagens dos últimos 40 anos. Segundo dados da Secretaria Nacional de Defesa Civil, 68% dos 1.794 municípios nordestinos confirmaram situação de emergência em função da estiagem. A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam a região. Com a falta de água, torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais provocando assim, a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria no Semi-Árido nordestino. Segundo dados do Ministério da Integração Nacional os prejuízos econômicos ultrapassaram a casa dos R\$ 16 bilhões.

O Governo Federal, sensível a esta situação, publicou em 29 de junho de 2012, a Portaria Interministerial Nº 601, que disponibiliza até 400 mil toneladas de milho para ser comercializado no programa de “Venda Balcão” nos municípios amparados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). De acordo com a referida Portaria, dependendo do perfil do beneficiário, poderá adquirir 3 toneladas/mês a preço de R\$ 18,10 a saca de 60kg, 3 a 7 toneladas/mês a preço de R\$ 21,00/saca e de 7 a 14 toneladas/mês a R\$ 24,60/saca.

Não obstante, ocorreram vários problemas ao longo do ano de 2012 que atrapalharam o fornecimento de milho para a região Nordeste. Faltaram caminhões para realizarem o transporte dos grãos, em virtude da forte demanda de frete para as regiões portuárias, ocasionada pelo aumento das exportações de milho e soja. Além disso, as novas regras para o transporte rodoviário previstas no Estatuto do Motorista (Lei Nº 12.619/2012) aumentam e oneram o tempo de entrega e as tarifas de transporte.

Vale salientar, que em todos os estados da região Nordeste os produtores foram obrigados a comprar a baixo da cota que lhes é permitido, uma vez que houve racionamento por parte da CONAB devido aos problemas ocasionados pela logística e pela falta do produto. Tais informações podem ser corroboradas pelos dados da tabela 1, que mostra que ao longo de 2012 foram contratadas 356 mil toneladas para a região da Sudene, volume abaixo das 400 mil toneladas previstas na Portaria nº 601, sendo que foram embarcadas somente 226 mil toneladas até a primeira quinzena de dezembro.

Tabela 1: Volume de milho destinado aos estados da região da Sudene:

A



06C4200A47

ESTADOS DE	QUANTIDADE CONTRATADA	Origem
DESTINO	(KG)	TOTAL EMBARCADO
AL	12.020.185	7.611.140
BA	45.750.000	18.220.383
CE	63.000.510	54.778.860
ES	9.078.000	6.463.730
MA	14.065.439	9.995.169
MG	13.000.000	7.683.178
PB	45.197.767	31.370.193
PE	39.698.223	17.090.680
PI	34.330.000	22.182.240
RN	76.377.828	46.790.844
SE	4.300.000	4.212.840
TOTAIS	356.817.952	226.399.257

Fonte: CONAB

Em que pese os problemas ocorridos em 2012, neste ano vários pleitos estão sendo trabalhados, como:

- 1) Implantação no Cerrado Nordeste de grandes armazéns da CONAB para formação de estoques governamentais;
- 2) Implantação de nove armazéns centrais nos Estados do NE para dar suporte da venda balcão dos Estados;
- 3) Ampliação do número de postos de venda balcão dos Estados com a participação dos governos estadual e municipal;
- 4) Utilização dos portos de Vitória e/ou Santos, principalmente nos momentos de ociosidade, encaminhando ao abastecimento dos Armazéns Graneleiros nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza e sua posterior redistribuição, via ferrovia e rodovia, para os demais Estados do NE.

Nesse sentido, acredita-se que os problemas relacionados à logística serão amenizados, garantindo que o milho chegue aos produtores da região Nordeste. No entanto, a situação em 2013 é mais crítica que em 2012, devido ao racionamento nutricional, os índices de



06C4200A47

X

produtividade caíram agravando o crescimento vegetativo dos rebanhos. Com o agravamento da seca houve redução na oferta de volumoso, não havendo na região, substitutos diretos para alimentação. Como exemplo, a cochonilha do carmim dizimou lavouras de palma forrageira. Diante desse quadro, estima-se que a demanda mínima de milho para atender a região Nordeste seja de 1,2 milhões de toneladas, conforme cálculos apresentados abaixo:

Elevação no volume de milho disponibilizado por o Programa de Venda Balcão na região Nordeste

Para cálculo da demanda mensal de milho por produtor da região Nordeste, foram utilizados os dados do Censo Agropecuário de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para identificar o número de estabelecimentos que criam aves, bovinos, caprinos/ovinos e suínos e os dados da Pesquisa Pecuária Municipal (PPM) de 2010, também do IBGE, para se estimar o efetivo de animais de cada propriedade. Em seguida, utilizou-se o consumo/animal determinado pela CONAB para encontrar a demanda total de milho em cada estado por mês e a demanda mensal de milho por produtor, conforme observado nas tabelas 2,3,4 e 5.

Tabela 2: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanhos de caprinos e ovinos:

ESTADO S	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	15.050	268.428	13,2	3.543.249,6	235,4
Bahia	153.858	5.972.914	13,2	78.842.464,8	512,4
Ceará	96.513	3.123.487	13,2	41.230.028,4	427,2
Maranhão	22.074	602.727	13,2	7.955.996,4	360,4
Paraíba	41.738	1.033.639	13,2	13.644.034,8	326,9
Pernambuco	91.650	3.357.562	13,2	44.319.818,4	483,6
Piauí	107.104	2.779.376	13,2	36.687.763,2	342,5
R.G.do Norte	23.058	989.644	13,2	13.063.300,8	566,5
Sergipe	9.566	188.555	13,2	2.488.926,0	260,2
TOTAL:	560.611	18.316.332	13,2	241.775.582,4	431,3

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)



06C4200A47

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	50.018	5.333.838	1,72	9.174.201,4	183,4
Bahia	371.859	34.059.736	1,72	58.582.745,9	157,5
Ceará	207.355	25.415.219	1,72	43.714.176,7	210,8
Maranhão	132.520	9.285.860	1,72	15.971.679,2	120,5
Paraíba	90.575	10.423.491	1,72	17.928.404,5	197,9
Pernambuco	157.608	33.716.909	1,72	57.993.083,5	368,0
Piauí	155.953	9.742.974	1,72	16.757.915,3	107,5
R.G.do Norte	37.629	4.609.958	1,72	7.929.127,8	210,7
Sergipe	34.708	6.863.012	1,72	11.804.380,6	340,1
TOTAL:	1.238.225	139.450.997	1,72	239.855.714,8	193,7

Tabela 3: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o plantel de aves:

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010).

Tabela 4: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o rebanho de suínos:

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	15.654	154.808	38	5.882.704,0	375,8
Bahia	147.338	1.768.305	38	67.195.590,0	456,1
Ceará	110.940	1.167.731	38	44.373.778,0	400,0
Maranhão	69.160	1.295.425	38	49.226.150,0	711,8
Paraíba	28.047	147.468	38	5.603.784,0	199,8
Pernambuco	54.100	421.144	38	16.003.472,0	295,8
Piauí	101.405	949.570	38	36.083.660,0	355,8
R.G.do Norte	16.080	192.553	38	7.317.014,0	455,0
Sergipe	9.212	100.105	38	3.803.990,0	412,9
TOTAL:	551.936	6.197.109	38,00	235.490.142,0	426,7

Tabela 5: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanho de bovinos de corte e as vacas de leite, considerando consumo mensal de 15 e 60 kg respectivamente.

ESTADOS	Nº de estab. Bovinos	Nº de estab. Bovinos de Leite	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	44.905	18.386	25.017.165,0	1.093
Bahia	314.243	118.800	257.452.020,0	1.755
Ceará	124.456	83.213	62.443.815,0	1.119
Maranhão	93.263	16.537	130.542.735,0	3.336

Paraíba	92.024	47.393	29.408.805,0	640
Pernambuco	140.226	54.039	61.677.930,0	954
Piauí	75.469	30.747	32.299.815,0	818
R.G.do Norte	47.480	24.358	27.578.580,0	1.159
Sergipe	40.663	16.562	26.706.480,0	1.358
TOTAL	972.729	410.035	653.127.345,0	1.356

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

De posse das informações acima foi possível estimar a demanda mensal de milho por estado e por produtor, os quais se encontram na tabela 6. A demanda mensal dos estados do Nordeste seria de 1.370.248 toneladas se todos os produtores fossem fazer uso do Programa de Venda Balcão. No entanto, segundo a CONAB o número de produtores cadastrados após o estado de emergência da região Nordeste aumentou de 19.698 para 109.633, que representa aproximadamente 9% dos pecuaristas. Sendo assim, a demanda mensal de milho seria de 123.322 toneladas.

Tabela 6: Estimativa da demanda mensal de milho para a região Nordeste, por estado e por produtor:

ESTADOS	Demanda Mensal/ Estado (kg)	Demanda Mensal/ Produtor(kg)
Alagoas	43.617.320	1.887,5
Bahia	462.072.821	2.881,4
Ceará	191.761.798	2.156,6
Maranhão	203.696.561	4.528,8
Paraíba	66.585.028	1.364,8
Pernambuco	179.994.304	2.101,6
Piauí	121.829.153	1.624,3
Rio Grande do Norte	55.888.023	2.391,1
Sergipe	44.803.777	2.371,7
Total:	1.370.248.784	2.407,9

Fonte: IBGE(Censo Agropecuário 2006/PPM 2010)

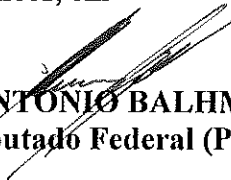
Nesse contexto, pleiteia-se que a Medida Provisória Nº 603/2013 autorize a CONAB em caráter excepcional no ano de 2013 a adquirir 1,2 milhão de toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Sudene.

X



06C4200A47

Sala das Reuniões, em


ANTONIO BALHMANN
Deputado Federal (PSB/CE)



06C4200A47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/2013, às 15
Ivanilde / Matr.: 46544

EMENDA A MP 603, DE 2013
(DO SR. PEDRO EUGÊNIO)

MPV 603

00009

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 4 Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem, referente à safra 2011/2012.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que:

I – a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios ou acionistas:

II – a subvenção será de R\$10,00 (dez reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012;

III – o pagamento será realizado de 2013/2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção deverá ser realizado diretamente aos produtores fornecedores independentes, mediante apresentação da nota fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, comprovando a venda da cana-de-açúcar às unidades agroindustriais da região Nordeste.



JUSTIFICAÇÃO

O Nordeste brasileiro vem sofrendo com a maior seca dos últimos quarenta anos, que tem atingido não só o Semiárido, que corresponde às regiões do Agreste e do Sertão, mas também a Zona da Mata (faixa litorânea) da região onde predomina secularmente o plantio de cana-de-açúcar.

Enquanto as medidas que vem sendo adotadas pelo Governo Federal contemplam a produção agrícola mercantil, principalmente a da agricultura familiar, situada na referida região semiárida, pela inegável prioridade que à mesma deve ser conferida, devido ao seu peso social e econômico e aos efeitos mais severos da seca nessa região, faz-se necessário também atentar para a situação dos produtores agrícolas independentes, da Zona da Mata.

A área ocupada com a cana dos fornecedores no Nordeste é de aproximadamente 327.000 hectares, sendo o rendimento agrícola médio de 55,00 toneladas por hectare, o que corresponde a 18 milhões de toneladas de cana, produzidos por 21.000 pequenos e médios produtores fornecedores de cana, sendo 90% deles agricultores familiares, que destinam sua produção à fabricação de açúcar, etanol e aguardente.

No entanto, devido à seca nos canaviais nordestinos a redução na produção está estimada em 30%.

É importante registrar, que diferentemente do que ocorre em São Paulo, onde a atividade canavieira representa apenas 2% do PIB paulista, na região, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, o peso do Setor no PIB é de 10% e 20% respectivamente, demonstrando que a atividade canavieira é pilar de sustentação econômica e social para o povo do Nordeste.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
PT-PE



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 6/2/2013	Proposição Medida Provisória nº 603, de 2013
------------------	---

Autor Deputado Ronaldo Caiado - DEMOCRATOS/GO	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo primeiro ao artigo 1º da Medida Provisória nº 603/2013, renumerando-se os demais:

“Parágrafo primeiro. O pagamento do adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da presente Medida Provisória fica estendido ao médio agricultor que teve perda de safra, em razão de estiagem, na safra 2011/2012.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do presente parágrafo primeiro ao artigo 1º da presente Medida Provisória visa garantir o repasse do recurso também aos médios agricultores afetados pela estiagem na safra 2011/2012.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2013, às 14h
Marcos Melo - Mat. 220830



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 6/2/2013	Proposição Medida Provisória nº 603, de 2013
------------------	---

Deputado Autor RONALDO CAIÃO (Democratas / GO)	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do art. 1º à Medida Provisória nº 603/2013:

“Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em duas parcelas mensais subsequentes ao pagamento dos benefícios estabelecidos para a safra 2011/2012.”

JUSTIFICATIVA

A alteração ao parágrafo único da presente Medida Provisória visa garantir o repasse do recurso aos pequenos agricultores em duas parcelas, possibilitando que recebam, no espaço de dois meses, portanto com maior celeridade, o valor integral de R\$ 560,00, mínimo suficiente para sua subsistência e de sua família.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caião

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2013, às 14h
Marcos Melo - Mat. 220830



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
do em 6/2/2013 às 15:26
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 603

00012

Data	Proposição Medida Provisória nº 603/2013
------	--

Autor Deputado Onofre Santo Agostini		Nº do prontuário
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa
☐ Aditiva	☐ Substitutivo global	

Página	Artigo 1º	Parágrafo único	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº. 603 de 2012:

"Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em quatro parcelas mensais que deverão ser pagas em conjunto com os benefícios estabelecidos para a safra 2011/2012."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo único do art. 1º da referida Medida Provisória não especificou de forma clara o momento em que deverá ser realizado o pagamento do adicional ao benefício.

O referido dispositivo somente dispõe que o pagamento deverá ser feito em duas parcelas mensais subseqüentes ao pagamento do benefício Garantia-Safra.

Tendo em vista que o orçamento geral da União é único e a existência de previsão orçamentária para o pagamento do adicional, entende-se que o pagamento do adicional ao benefício pode ser realizado em conjunto com o das parcelas do benefício Garantia-Safra, de maneira clara e específica, sem dar margens a brechas na legislação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Onofre Santo Agostini	SC	PSD

DATA	ASSINATURA
//	



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2013

Proposição

Medida Provisória nº 603 / 2013

Autor

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3 ☐ Modificativa

4. ☐ * ☐ Aditiva

5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º." (NR)

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

.....
.....
(NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2013 às 15:21
Bruno / Matr.: 257683

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX - solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do **"livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão"** (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de



Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

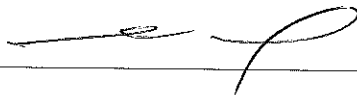
O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013, às 15:35
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 603

EMENDA ADITIVA Nº. /2013 - CM

00014

(Ref. à Medida Provisória 603/2013)

Acrescente-se o artigo seguinte ao texto da Medida Provisória nº. 603/2013, onde couber, renumerando os demais:

Art. ____ O parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei 10.177 de 12 de janeiro de 2001, passa a vigor acrescido do inciso III, que tem a seguinte redação:

§ 2º Os encargos financeiros deverão ser favorecidos nos casos de:

I -

II -

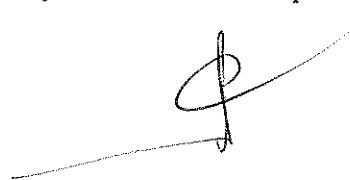
III – Os empreendimentos localizados na região do semiárido.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em vários dos seus dispositivos, prevê mecanismos para fomentar o desenvolvimento com vistas a reduzir as desigualdades regionais.

No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semiárido, e a legislação reflete esse direcionamento, facultando tratamento diferenciado, entre outros critérios, considerando a localização dos empreendimentos. Porém, tem sido prática de órgãos governamentais, ao regulamentar a legislação e produzir normas infralegais, não proceder a institucionalização desses benefícios para as regiões menos favorecidas para o desenvolvimento.

Exemplo disso é a recente Resolução do Banco Central, nº 4.181, de 07 de janeiro de 2013, ao tornar pública decisão do Conselho Monetário Nacional sobre encargos financeiros das operações realizadas com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em regulamento à Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que teve a sua redação modificada pela Medida Provisória nº. 581, de 2012, não garantindo a diferenciação de tratamento para a região semiárida, que possui clima

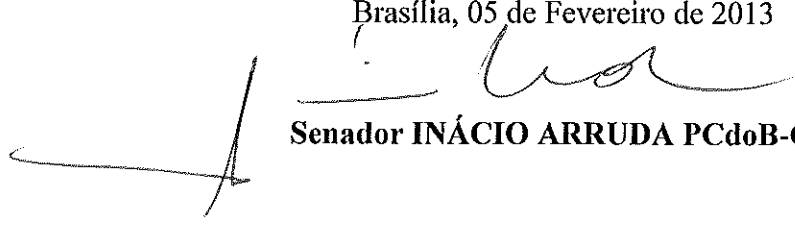


adverso - com grande insolação e baixa e irregular precipitação pluviométrica – que dificultam as atividades econômicas, principalmente as do setor agropecuário.

A presente emenda reafirma, portanto, a necessidade de favorecer os empreendimentos das regiões do semiárido.

Vale lembrar que o semiárido compreende 1.135 municípios dos Estados de Minas Gerais, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo. A região abriga mais de 20 milhões de brasileiros e é caracterizada por clima com alta evaporação (perda de água da planta por transpiração), insolação média de 2.800/ano, além de baixa e irregular precipitação pluviométrica, ou seja, chuvas extremamente irregulares. Esse clima adverso dificulta as atividades econômicas da região especialmente o setor agropecuário. Por isso, é plenamente justificável que os bancos que operam recursos dos Fundos constitucionais devem praticar juros mais baixos nos financiamentos a produtores do semiárido.

Brasília, 05 de Fevereiro de 2013



Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>6/2/2013</u> às <u>15:35</u>
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 603

00015

EMENDA ADITIVA Nº. /2013 - CM

(Ref. à Medida Provisória 603/2013)

Acrescente-se o artigo seguinte ao texto da Medida Provisória nº. 603/2013, onde couber, renumerando os demais:

Art. O Artigo 1º da Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

§7º. Os mutuários da região do semiárido terão garantido o dobro do percentual do bônus de adimplência que for concedido sobre os encargos dos financiamentos previstos no caput deste artigo.

§8º. Em caso de redução das taxas de juros, os financiamentos já contratados farão jus à redução a partir da data de vigência.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em vários dos seus dispositivos, prevê mecanismos para fomentar o desenvolvimento com vistas a reduzir as desigualdades regionais.

No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semiárido, e a legislação reflete esse direcionamento, facultando tratamento diferenciado, entre outros critérios, considerando a localização dos empreendimentos. Porém, tem sido prática de órgãos governamentais, ao regulamentar a legislação e produzir normas infralegais, não proceder a institucionalização desses benefícios para as regiões menos favorecidas para o desenvolvimento.

Exemplo disso é a recente Resolução do Banco Central de nº. 4.181, de 07 de janeiro de 2013, ao tornar pública decisão do Conselho Monetário Nacional sobre encargos financeiros das operações realizadas com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em regulamento à Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que teve sua redação modificada pela Medida Provisória Nº 581 de 2012, não garantindo a diferenciação de tratamento para a região semiárida, que possui clima



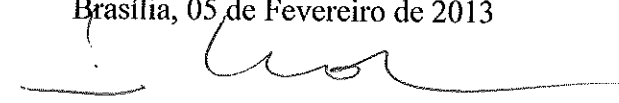
adverso - com grande insolação e baixa e irregular precipitação pluviométrica – que dificultam as atividades econômicas principalmente do setor agropecuário.

A presente emenda inclui dispositivo ao Artigo 1º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, determinando condições mais favoráveis aos empreendimentos das regiões do semiárido nos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais.

Vale lembrar que o semiárido compreende 1.135 municípios dos Estados de Minas Gerais, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo. A região abriga mais de 20 milhões de brasileiros e é caracterizada por clima com alta evaporação (perda de água da planta por transpiração), insolação média de 2.800/ano, além de baixa e irregular precipitação pluviométrica, ou seja, chuvas extremamente irregulares. Esse clima adverso dificulta as atividades econômicas da região, em especial, o setor agropecuário. Por isso é plenamente justificável que os bancos que operam recursos dos Fundos constitucionais devem praticar juros mais baixos nos financiamentos a produtores do semiárido.

Brasília, 05 de Fevereiro de 2013




Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

00016

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
---------	---	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	2º	Parágrafo	1º e 2º	Inciso		Alínea	
--------	----	-----------	---------	--------	--	--------	--

Teor da Emenda

Acrescente-se no art. 2º da Medida Provisória, o seguinte paragrafo:

§ 1º Nas vendas de milho de que trata o caput do artigo, deverão ser priorizados os agricultores familiares, assentados pela reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, que residirem em municípios localizados nos Territórios da Cidadania.

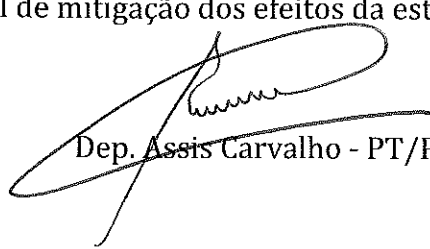
§ 2º o cadastro técnico da CONAB para a venda em balcão será submetido à entidade de classe do município dos beneficiários e, na sua ausência, ao Conselho Municipal de Agricultura ou similar, para ser referendado e, posteriormente, as Superintendências Estaduais da CONAB publicarão as listas referendadas em seu sitio eletrônico.

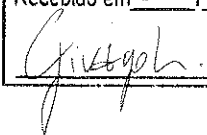
Justificativa

As populações rurais que residem nos municípios situados nos Territórios da Cidadania, são as que apresentam maior carência nos aspectos econômicos e sociais. Justamente por estas características, foram agrupados os municípios de menor IDH em Territórios, para que as políticas públicas pudessem conferir maior prioridade e focalização.

Eleger estes públicos como prioritários para a compra do milho dos estoques da CONAB, é protege-los das ações oportunistas daqueles que estão adquirindo o milho e revendendo em feiras nos municípios.

Quanto ao procedimento de referendar os beneficiários por sua entidade de classe ou pelo Conselho Municipal de Agricultura, busco garantir a qualificação do processo de ingresso ao programa, para que se minimize ao máximo a venda de milho de forma indevida, para aqueles que não estão no escopo das medidas do Governo Federal de mitigação dos efeitos da estiagem.


Dep. Assis Carvalho - PT/PI

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2013 às 12:20
 /Matr.: 257610

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
---------	---	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	1º	Parágrafo	novo	Inciso		Alínea	
--------	----	-----------	------	--------	--	--------	--

Teor da Emenda

Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 10.420 de 10 de abril de 2002, o seguinte paragrafo:

O pagamento do adicional ao Benefício de que trata o caput do artigo, será realizado em parcela única para os agricultores familiares que se encontrem no cadastro do Plano Brasil sem Miséria.

Justificativa

O Cadastro do Plano Brasil sem Miséria reúne o conjunto de brasileiros que estão na extrema pobreza, cuja renda *per capita* dos membros da família está abaixo de R\$ 70,00.

Através da busca ativa, foram identificados e cadastrados um grande numero de pessoas que residem no meio rural, que se encontram em extrema pobreza, e que estão sendo objeto de priorização nas políticas do Governo Federal.

Com isto, elegemos um publico que necessita do aporte em parcela única do beneficio previsto nesta Medida Provisória, para que se minimizem as difíceis condições sociais e econômicas que se encontram.

Dep. Assis Carvalho – PT/PI

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/07/2013 às 12:40
Giviglih / Matr.: 257610



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 8 12 /2013 às 14:51

Gustavo D. Matr.: 257713

MPV 603

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	PROPOSIÇÃO	
		Medida Provisória nº 603/2013	
4	AUTOR		N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO FÁBIO FARIA – PSD/RN			
6	TIP		
1 SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 X MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória 603, de 2013:

Art. 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até hum milhão e duzentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012 a região Nordeste passou por uma das piores estiagens dos últimos 40 anos. Segundo dados da Secretaria Nacional de Defesa Civil, 68% dos 1.794 municípios nordestinos confirmaram situação de emergência em função da estiagem. A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam a região. Com a falta de água, torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais provocando assim, a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria no Semi-Árido nordestino. Segundo dados do Ministério da Integração Nacional os prejuízos econômicos ultrapassaram a casa dos R\$ 16 bilhões.

O Governo Federal, sensível a esta situação, publicou em 29 de junho de 2012, a Portaria Interministerial Nº 601, que disponibiliza até 400 mil toneladas de milho para ser comercializado no programa de "Venda Balcão" nos municípios amparados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). De acordo com a referida Portaria, dependendo do perfil do beneficiário, poderá adquirir 3 toneladas/mês a preço de R\$ 18,10 a saca de 60kg, 3 a 7 toneladas/mês a preço de R\$ 21,00/saca e de 7 a 14 toneladas/mês a R\$ 24,60/saca.

Não obstante, ocorreram vários problemas ao longo do ano de 2012 que atrapalharam o fornecimento de milho para a região Nordeste. Faltaram caminhões para realizarem o transporte dos grãos, em virtude da forte demanda de frete para as regiões portuárias, ocasionada pelo aumento das exportações de milho e soja. Além disso, as novas regras para o transporte rodoviário previstas no Estatuto do Motorista (Lei Nº 12.619/2012) aumentam e oneram o tempo de entrega e as tarifas de transporte.

ASSINATUR

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

Vale salientar, que em todos os estados da região Nordeste os produtores foram obrigados a comprar a baixo da cota que lhes é permitido, uma vez que houve racionamento por parte da CONAB devido aos problemas ocasionados pela logística e pela falta do produto. Tais informações podem ser corroboradas pelos dados da tabela 1, que mostra que ao longo de 2012 foram contratadas 356 mil toneladas para a região da Sudene, volume abaixo das 400 mil toneladas previstas na Portaria nº 601, sendo que foram embarcadas somente 226 mil toneladas até a primeira quinzena de dezembro.

Tabela 1: Volume de milho destinado aos estados da região da Sudene:

ESTADOS DE DESTINO	QUANTIDADE CONTRATADA (KG)	Origem TOTAL EMBARCADO
AL	12.020.185	7.611.140
BA	45.750.000	18.220.383
CE	63.000.510	54.778.860
ES	9.078.000	6.463.730
MA	14.065.439	9.995.169
MG	13.000.000	7.683.178
PB	45.197.767	31.370.193
PE	39.698.223	17.090.680
PI	34.330.000	22.182.240
RN	76.377.828	46.790.844
SE	4.300.000	4.212.840
TOTAIS	356.817.952	226.399.257

Fonte: CONAB

Em que pese os problemas ocorridos em 2012, neste ano vários pleitos estão sendo trabalhados, como:

- 1) Implantação no Cerrado Nordestino de grandes armazéns da CONAB para formação de estoques governamentais;
- 2) Implantação de nove armazéns centrais nos Estados do NE para dar suporte da venda balcão dos Estados;
- 3) Ampliação do número de postos de venda balcão dos Estados com a participação dos governos estadual e municipal;
- 4) Utilização dos portos de Vitória e/ou Santos, principalmente nos momentos de ociosidade, encaminhando ao abastecimento dos Armazéns Graneleiros nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza e sua posterior redistribuição, via ferrovia e rodovia, para os demais Estados do NE.

Nesse sentido, acredita-se que os problemas relacionados à logística serão amenizados, garantindo que o milho chegue aos produtores da região Nordeste. No entanto, a situação em 2013 é mais crítica que em 2012, devido ao racionamento nutricional, os índices de produtividade caíram agravando o crescimento vegetativo dos rebanhos. Com o agravamento da seca houve redução na oferta de volumoso, não havendo na região, substitutos diretos para alimentação. Como exemplo, a cochonilha do carmim dizimou lavouras de palma forrageira. Diante desse quadro, estima-se que a demanda mínima de milho para atender a região Nordeste seja de **1,2 milhões de toneladas**, conforme cálculos apresentados abaixo:

Elevação no volume de milho disponibilizado por o Programa de Venda Balcão na região Nordeste

Para cálculo da demanda mensal de milho por produtor da região Nordeste, foram utilizados os dados do Censo Agropecuário de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para identificar o número de estabelecimentos que criam aves, bovinos, caprinos/ovinos e suínos e os dados da Pesquisa Pecuária Municipal (PPM) de 2010, também do IBGE, para se estimar o efetivo de animais de cada propriedade. Em seguida, utilizou-se o consumo/animal determinado pela CONAB para encontrar a demanda total de milho em cada estado por mês e a demanda mensal de milho por produtor, conforme observado nas tabelas 2,3,4 e 5.

Tabela 2: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanhos de caprinos e ovinos:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produ (kg)
Alagoas	15.050	268.428	13,2	3.543.249,6	235,4
Bahia	153.858	5.972.914	13,2	78.842.464,8	512,4
Ceará	96.513	3.123.487	13,2	41.230.028,4	427,2
Maranhão	22.074	602.727	13,2	7.955.996,4	360,4
Paraíba	41.738	1.033.639	13,2	13.644.034,8	326,9
Pernambuco	91.650	3.357.562	13,2	44.319.818,4	483,6
Piauí	107.104	2.779.376	13,2	36.687.763,2	342,5
R.G.do Norte	23.058	989.644	13,2	13.063.300,8	566,5
Sergipe	9.566	188.555	13,2	2.488.926,0	260,2
TOTAL:	560.611	18.316.332	13,2	241.775.582,4	431,3

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 3: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o plantel de aves:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produ (kg)
Alagoas	50.018	5.333.838	1,72	9.174.201,4	183,4
Bahia	371.859	34.059.736	1,72	58.582.745,9	157,5
Ceará	207.355	25.415.219	1,72	43.714.176,7	210,8
Maranhão	132.520	9.285.860	1,72	15.971.679,2	120,5
Paraíba	90.575	10.423.491	1,72	17.928.404,5	197,9
Pernambuco	157.608	33.716.909	1,72	57.993.083,5	368,0
Piauí	155.953	9.742.974	1,72	16.757.915,3	107,5
R.G.do Norte	37.629	4.609.958	1,72	7.929.127,8	210,7
Sergipe	34.708	6.863.012	1,72	11.804.380,6	340,1
TOTAL:	1.238.225	139.450.997	1,72	239.855.714,8	193,7

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 4: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o rebanho de suínos:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produ (kg)
Alagoas	15.654	154.808	38	5.882.704,0	375,8
Bahia	147.338	1.768.305	38	67.195.590,0	456,1
Ceará	110.940	1.167.731	38	44.373.778,0	400,0

Maranhão	69.160	1.295.425	38	49.226.150,0	711,8
Paraíba	28.047	147.468	38	5.603.784,0	199,8
Pernambuco	54.100	421.144	38	16.003.472,0	295,8
Piauí	101.405	949.570	38	36.083.660,0	355,8
R.G.do Norte	16.080	192.553	38	7.317.014,0	455,0
Sergipe	9.212	100.105	38	3.803.990,0	412,9
TOTAL:	551.936	6.197.109	38,00	235.490.142,0	426,7

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 5: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanho de bovinos de corte e as vacas de leite, considerando consumo mensal de 15 e 60 kg respectivamente.

ESTADOS	Nº de estab. Bovinos	Nº de estab. Bovinos de Leite	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	44.905	18.386	25.017.165,0	1.093
Bahia	314.243	118.800	257.452.020,0	1.755
Ceará	124.456	83.213	62.443.815,0	1.119
Maranhão	93.263	16.537	130.542.735,0	3.336
Paraíba	92.024	47.393	29.408.805,0	640
Pernambuco	140.226	54.039	61.677.930,0	954
Piauí	75.469	30.747	32.299.815,0	818
R.G.do Norte	47.480	24.358	27.578.580,0	1.159
Sergipe	40.663	16.562	26.706.480,0	1.358
TOTAL	972.729	410.035	653.127.345,0	1.356

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

De posse das informações acima foi possível estimar a demanda mensal de milho por estado e por produtor, os quais se encontram na tabela 6. A demanda mensal dos estados do Nordeste seria de 1.370.248 toneladas se todos os produtores fossem fazer uso do Programa de Venda Balcão. No entanto, segundo a CONAB o número de produtores cadastrados após o estado de emergência da região Nordeste aumentou de 19.698 para 109.633, que representa aproximadamente 9% dos pecuaristas. Sendo assim, a demanda mensal de milho seria de 123.322 toneladas.

Tabela 6: Estimativa da demanda mensal de milho para a região Nordeste, por estado e por produtor:

ESTADOS	Demanda Mensal/ Estado (kg)	Demanda Mensal/ Produtor(kg)
Alagoas	43.617.320	1.887,5
Bahia	462.072.821	2.881,4
Ceará	191.761.798	2.156,6
Maranhão	203.696.561	4.528,8
Paraíba	66.585.028	1.364,8
Pernambuco	179.994.304	2.101,6
Piauí	121.829.153	1.624,3
Rio Grande do Norte	55.888.023	2.391,1
Sergipe	44.803.777	2.371,7
Total:	1.370.248.784	2.407,9

Fonte: IBGE(Censo Agropecuário 2006/PPM 2010)

Nesse contexto, pleiteia-se que a Medida Provisória Nº 603/2013 autorize a CONAB em

caráter excepcional no ano de 2013 a adquirir **1,2 milhão de toneladas de milho em grãos**, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Sudene.


DEPUTADO **FÁBIO FARIA**
PSD/RN



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 8 12 2013 às 14:31

Antonio D. /Matr.: 257713

MPV 603

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 08/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 603/2013
4	AUTOR DEPUTADO JOÃO MAIA PARTIDO DA REPUBLICA/RN	Nº PRONTUÁRIO 124
6	TIP 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 X MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA		
ARTIGO		
PARÁGRAF		
INCISO		
ALÍNEA		

TEXT

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória 603, de 2013:

Art. 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até um milhão e duzentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012 a região Nordeste passou por uma das piores estiagens dos últimos 40 anos. Segundo dados da Secretaria Nacional de Defesa Civil, 68% dos 1.794 municípios nordestinos confirmaram situação de emergência em função da estiagem. A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam a região. Com a falta de água, torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais provocando assim, a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria no Semi-Árido nordestino. Segundo dados do Ministério da Integração Nacional os prejuízos econômicos ultrapassaram a casa dos R\$ 16 bilhões.

O Governo Federal, sensível a esta situação, publicou em 29 de junho de 2012, a Portaria Interministerial Nº 601, que disponibiliza até 400 mil toneladas de milho para ser comercializado no programa de "Venda Balcão" nos municípios amparados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). De acordo com a referida Portaria, dependendo do perfil do beneficiário, poderá adquirir 3 toneladas/mês a preço de R\$ 18,10 a saca de 60kg, 3 a 7 toneladas/mês a preço de R\$ 21,00/saca e de 7 a 14 toneladas/mês a R\$ 24,60/saca.

Não obstante, ocorreram vários problemas ao longo do ano de 2012 que atrapalharam o fornecimento de milho para a região Nordeste. Faltaram caminhões para realizarem o transporte dos grãos, em virtude da forte demanda de frete para as regiões portuárias, ocasionada pelo aumento das exportações de milho e soja. Além disso, as novas regras para o transporte rodoviário previstas no Estatuto do Motorista (Lei Nº 12.619/2012) aumentam e oneram o tempo de entrega e as tarifas de transporte.

Vale salientar, que em todos os estados da região Nordeste os produtores foram obrigados a comprar a baixo da cota que lhes é permitido, uma vez que houve racionamento por parte da CONAB devido aos problemas ocasionados pela logística e pela falta do produto. Tais informações podem ser corroboradas pelos dados da tabela 1, que mostra que ao longo de 2012 foram contratadas 356 mil toneladas para a região da SUDENE, volume abaixo das 400 mil toneladas previstas na Portaria nº 601, sendo que foram embarcadas somente 226 mil toneladas até a primeira quinzena de dezembro.

ASS NATURA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

Tabela 1: Volume de milho destinado aos estados da região da SUDENE:

ESTADOS DE DESTINO	QUANTIDADE CONTRATADA (KG)	Origem TOTAL EMBARCADO
AL	12.020.185	7.611.140
BA	45.750.000	18.220.383
CE	63.000.510	54.778.860
ES	9.078.000	6.463.730
MA	14.065.439	9.995.169
MG	13.000.000	7.683.178
PB	45.197.767	31.370.193
PE	39.698.223	17.090.680
PI	34.330.000	22.182.240
RN	76.377.828	46.790.844
SE	4.300.000	4.212.840
TOTAIS	356.817.952	226.399.257

Fonte: CONAB

Em que pese os problemas ocorridos em 2012, neste ano vários pleitos estão sendo trabalhados, como:

- 1) Implantação no Cerrado Nordestino de grandes armazéns da CONAB para formação de estoques governamentais;
- 2) Implantação de nove armazéns centrais nos Estados do NE para dar suporte da venda balcão dos Estados;
- 3) Ampliação do número de postos de venda balcão dos Estados com a participação dos governos estadual e municipal;
- 4) Utilização dos portos de Vitória e/ou Santos, principalmente nos momentos de ociosidade, encaminhando ao abastecimento dos Armazéns Graneleiros nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza e sua posterior redistribuição, via ferrovia e rodovia, para os demais Estados do NE.

Nesse sentido, acredita-se que os problemas relacionados à logística serão amenizados, garantindo que o milho chegue aos produtores da região Nordeste. No entanto, a situação em 2013 é mais crítica que em 2012, devido ao racionamento nutricional, os índices de produtividade caíram agravando o crescimento vegetativo dos rebanhos. Com o agravamento da seca houve redução na oferta de volumoso, não havendo na região, substitutos diretos para alimentação. Como exemplo, a cochonilha do carimim dizimou lavouras de palma forrageira. Diante desse quadro, estima-se que a demanda mínima de milho para atender a região Nordeste seja de **1,2 milhões de toneladas**, conforme cálculos apresentados abaixo:

Elevação no volume de milho disponibilizado por o Programa de Venda Balcão na região Nordeste

Para cálculo da demanda mensal de milho por produtor da região Nordeste, foram utilizados os dados do Censo Agropecuário de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para identificar o número de estabelecimentos que criam aves, bovinos, caprinos/ovinos e suínos e os dados da Pesquisa Pecuária Municipal (PPM) de 2010, também do IBGE, para se estimar o efetivo de animais de cada propriedade. Em seguida, utilizou-se o consumo/animal determinado pela CONAB para encontrar a demanda total de milho em cada estado por mês e a demanda mensal de milho por produtor, conforme observado nas tabelas 2,3,4 e 5.

ASSINATURA

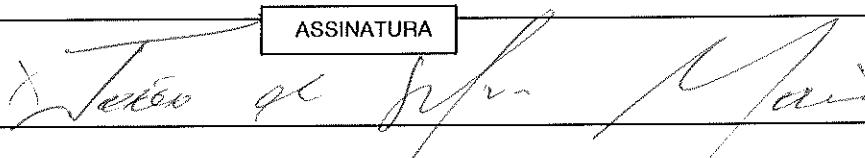


Tabela 2: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanhos de caprinos e ovinos:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	15.050	268.428	13,2	3.543.249,6	235,4
Bahia	153.858	5.972.914	13,2	78.842.464,8	512,4
Ceará	96.513	3.123.487	13,2	41.230.028,4	427,2
Maranhão	22.074	602.727	13,2	7.955.996,4	360,4
Paraíba	41.738	1.033.639	13,2	13.644.034,8	326,9
Pernambuco	91.650	3.357.562	13,2	44.319.818,4	483,6
Piauí	107.104	2.779.376	13,2	36.687.763,2	342,5
R.G.do Norte	23.058	989.644	13,2	13.063.300,8	566,5
Sergipe	9.566	188.555	13,2	2.488.926,0	260,2
TOTAL:	560.611	18.316.332	13,2	241.775.582,4	431,3

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 3: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o plantel de aves:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	50.018	5.333.838	1,72	9.174.201,4	183,4
Bahia	371.859	34.059.736	1,72	58.582.745,9	157,5
Ceará	207.355	25.415.219	1,72	43.714.176,7	210,8
Maranhão	132.520	9.285.860	1,72	15.971.679,2	120,5
Paraíba	90.575	10.423.491	1,72	17.928.404,5	197,9
Pernambuco	157.608	33.716.909	1,72	57.993.083,5	368,0
Piauí	155.953	9.742.974	1,72	16.757.915,3	107,5
R.G.do Norte	37.629	4.609.958	1,72	7.929.127,8	210,7
Sergipe	34.708	6.863.012	1,72	11.804.380,6	340,1
TOTAL:	1.238.225	139.450.997	1,72	239.855.714,8	193,7

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 4: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o rebanho de suínos:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	15.654	154.808	38	5.882.704,0	375,8
Bahia	147.338	1.768.305	38	67.195.590,0	456,1
Ceará	110.940	1.167.731	38	44.373.778,0	400,0
Maranhão	69.160	1.295.425	38	49.226.150,0	711,8
Paraíba	28.047	147.468	38	5.603.784,0	199,8
Pernambuco	54.100	421.144	38	16.003.472,0	295,8
Piauí	101.405	949.570	38	36.083.660,0	355,8
R.G.do Norte	16.080	192.553	38	7.317.014,0	455,0
Sergipe	9.212	100.105	38	3.803.990,0	412,9
TOTAL:	551.936	6.197.109	38,00	235.490.142,0	426,7

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

ASSINATURA

X *Torres de Silva* *R. P. P.*

Tabela 5: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanho de bovinos de corte e as vacas de leite, considerando consumo mensal de 15 e 60 kg respectivamente.

ESTADOS	Nº de estab. Bovinos	Nº de estab. Bovinos de Leite	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	44.905	18.386	25.017.165,0	1.093
Bahia	314.243	118.800	257.452.020,0	1.755
Ceará	124.456	83.213	62.443.815,0	1.119
Maranhão	93.263	16.537	130.542.735,0	3.336
Paraíba	92.024	47.393	29.408.805,0	640
Pernambuco	140.226	54.039	61.677.930,0	954
Piauí	75.469	30.747	32.299.815,0	818
R.G.do Norte	47.480	24.358	27.578.580,0	1.159
Sergipe	40.663	16.562	26.706.480,0	1.358
TOTAL	972.729	410.035	653.127.345,0	1.356

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

De posse das informações acima foi possível estimar a demanda mensal de milho por estado e por produtor, os quais se encontram na tabela 6. A demanda mensal dos estados do Nordeste seria de 1.370.248 toneladas se todos os produtores fossem fazer uso do Programa de Venda Balcão. No entanto, segundo a CONAB o número de produtores cadastrados após o estado de emergência da região Nordeste aumentou de 19.698 para 109.633, que representa aproximadamente 9% dos pecuaristas. Sendo assim, a demanda mensal de milho seria de 123.322 toneladas.

Tabela 6: Estimativa da demanda mensal de milho para a região Nordeste, por estado e por produtor:

ESTADOS	Demanda Mensal/ Estado (kg)	Demanda Mensal/ Produtor(kg)
Alagoas	43.617.320	1.887,5
Bahia	462.072.821	2.881,4
Ceará	191.761.798	2.156,6
Maranhão	203.696.561	4.528,8
Paraíba	66.585.028	1.364,8
Pernambuco	179.994.304	2.101,6
Piauí	121.829.153	1.624,3
Rio Grande do Norte	55.888.023	2.391,1
Sergipe	44.803.777	2.371,7
Total:	1.370.248.784	2.407,9

Fonte: IBGE(Censo Agropecuário 2006/PPM 2010)

Nesse contexto, pleiteia-se que a Medida Provisória Nº 603/2013 autorize a CONAB em caráter excepcional no ano de 2013 a adquirir **1,2 milhão de toneladas de milho em grãos**, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Sudene.

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

Emenda a MP 603 de 2013

00020

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
----------------	----------	-------------------	--	---------------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	novo	Parágrafo		Inciso		Alínea	
---------------	-------------	------------------	--	---------------	--	---------------	--

Teor da Emenda

Acrescente-se a ao art. 1º da Medida Provisória 603, o seguinte artigo:

Art. Ficam reduzidas a zero (0) as alíquotas para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP, para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS e para o Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, para os produtos alimentares de consumo humano que compõem a Cesta Básica Nacional.

Justificativa

Dados do IPEA estimam que a carga fiscal média que incide sobre os alimentos encontra-se atualmente na faixa de 14,1%, na média do total das grandes regiões urbanas pesquisadas pela POF/IBGE.

Na medida em que o dispêndio alimentar no orçamento das famílias de menor renda é responsável por uma parcela ainda relevante do gasto total, uma tributação excessiva dos alimentos leva a efeitos negativos na distribuição da renda pessoal, e na manutenção do contingente de população abaixo da linha de pobreza.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

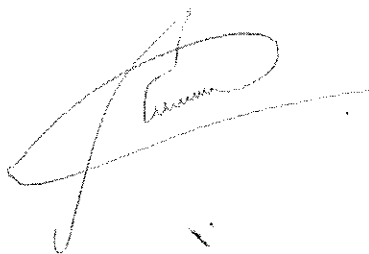
Recebido em 08/02/2013 às 17:08
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 13/02/2013
Matrícula 222917

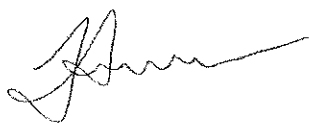
ELISDARIO SANB DE ALMEIDA

As maiores cargas tributárias encontradas sobre as cestas de alimentos localizam-se nas regiões metropolitanas (Fortaleza, Belém, Salvador e, em menor grau, Recife) em que há uma significativa proporção de pobres em relação à população. E tais contingentes são justamente os que destinam mais de dois terços de sua renda na aquisição de alimentos.

Esta emenda procura colaborar na redução da carga impositiva que incide sobre alimentos que comporiam uma Cesta Básica Nacional. A redução da carga tributária que incide sobre alimentos básicos apresenta um impacto positivo na melhoria de renda e na redução da população considerada pobre no Brasil.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Dep. Assis Carvalho – PT/PI

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of fluid, connected loops and a long horizontal stroke at the end.

Deputado José Guimarães – PT/CE

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 18/02/13
DAVIEL Matrícula 113640

MPV 603



CONGRESSO NACIONAL

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/2013

proposição
Medida Provisória nº 603/2013

autor
Deputado Hugo Leal – PSC/RJ

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo Art.4º a Medida Provisória nº 603/2013, renumerando-se como art. 5º o atual:

Art. 4º. O Art. 1º da Lei 9690/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo; e os municípios de Varre-Sai, Itaperuna, Natividade, Bom Jesus do Itabapoana, Laje do Muriaé, Miracema, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Aperibé, Cambuci. São Fidélis, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2013, às 18:22
Paula Teixeira - Mat. 255170

Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabu, Porciúncula, da região noroeste do estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão dos municípios do estado Rio de Janeiro, localizados em região similar àquelas onde se localizam os municípios das regiões do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e norte do estado do Espírito Santo, e que estão sujeitas a atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Igualmente aos municípios já arrolados no dispositivo legal que define o espectro de atuação da SUDENE, os Municípios fluminenses ora acrescentados, são frequentemente assoladas por secas que impossibilitam o plantio e a criação para subsistência, carecendo, portanto, dos mesmos benefícios concedidos àqueles municípios e a todos os estados do nordeste brasileiro, por isonomia de tratamento e dificuldades enfrentadas pelos pequenos produtores da região.

PARLAMENTAR

Dep. Hugo Leal – PSCRJ



CONGRESSO NACIONAL

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 18/02/13

DANIEL Matrícula 113640

MPV 603

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2013	proposição Medida Provisória nº 603/P2013
autor Deputado Hugo Leal – PSC/RJ	nº do prontuário

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 603/2013, a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até trezentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e, excepcionalmente para este caso, o estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

O estado do Rio de Janeiro possui mais de 2.000 micro e pequenos produtores de aves e suínos que necessitam dos mesmos benefícios para a aquisição de milho (matéria prima indispensável e principal componente da cadeia alimentar) àquela concedida aos produtores do estado do Espírito Santo (inclusive na área da Sudene) e que, com o benefício, possuem condição de competitividade no mercado consumidor totalmente vantajosa, causando sérias perdas aos produtores do estado do Rio de Janeiro, quando não acontece a própria falência do produtor, por incapacidade de vender seus produtos ao consumidor final. A emenda visa corrigir este tratamento desigual entre produtores em igualdades de condições. A medida excepcional adotada deve ser benéfica a todos os produtores que se encontrem nas mesmas condições, independente de estarem ou não sujeitos a atuação da SUDENE ou de qualquer outra instituição pública de fomento. A matéria tem sido objeto de análise através dos PLPs 76/2007, 380/2008 (de autoria do deputado Hugo Leal), 403/2008 e 475/2009, tendo recebido parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação, por não acarretar aumento de despesas por parte da União. Ademais uma grande parcela dos municípios atendidos por esta medida foram imensamente afetados pelos deslizamentos ocorridos em janeiro de 2011 e pelas enchentes naquele mesmo ano, quando muitas pequenas

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2013 às 18:27
Paula Teixeira - Matr. 255170

propriedades foram destruídas e ainda hoje encontram-se em processo de recuperação

PARLAMENTAR

Dep. Hugo Leal – PSCRJ



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 8/02/2013

Proposição: MP 603/2013

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013:

“Art. 3º.....

- I - quantidade mensal de milho a ser adquirido;
- II - metodologia a ser utilizada nos leilões de aquisição;
- III – cronograma de aquisição dos leilões públicos;
- IV – divulgação dos parâmetros a serem adotados nos leilões públicos de aquisição;
- V - limites e condições da venda do produto adquirido; e
- VI - outras disposições necessárias a sua implementação.

.....

.....”

Justificativa

Alinhamo-nos, nesse momento de crise, com a decisão de ampliar o apoio financeiro tanto ao Benefício do Programa Garantia-Safra quanto ao Auxílio Emergencial Financeiro do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional, assim como a estratégia de recomposição de estoques para atendimento dos pequenos produtores rurais, que são criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Dados do Ministério da Integração Nacional indicam que, até novembro de 2012, 2.491 reconhecimentos de calamidade pública e estado de emergência foram verificados no Brasil. Sendo que, destes, cerca de 52% dos casos ocorreram no Nordeste: 1.285 municípios foram reconhecidos em situação de emergência e um em situação de calamidade pública pelo Governo Federal. Soma-se a isso o fato alarmante de que, nos últimos vinte anos, ocorreram dez secas e três enchentes severas na Região.

No entanto, julgamos pertinente que as regras da futura aquisição de milho sejam amplamente divulgadas e dotadas da maior transparência possível, o que possibilita a ampliação da previsibilidade dos agentes econômicos envolvidos na questão e, também, porque essas medidas podem dar maior segurança jurídica aos negócios a serem realizados.

Entendemos que a divulgação do cronograma de aquisição e dos parâmetros utilizados na comercialização constituem informações essenciais e, por isso, deveriam constar da futura Lei e devem constituir em dever de prestação de informação do Estado.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa emenda, no sentido de aprimorarmos a MPV nº 603, de 2013.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/02/2013, às 15:19
Gigliola Assilero, Mar. 257129



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2012			
autor Deputado Humberto Souto	n.º do prontuário			
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se onde couber novo artigo com a seguinte redação:

"Art....Suprima-se o inciso VI do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002."

Justificação

O inciso VI do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, veda a adesão ao Fundo Garantia-Safra ao agricultor familiar que irrigar parte ou a totalidade de sua área cultivada. Mas é imprescindível que a lei seja modificada considerando que o referido Fundo tem por objetivo justamente garantir as condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares sediados em regiões sistematicamente sujeitas ao fenômeno da seca ou do excesso de chuvas e que acarretam tanto num caso como no outro, a perda da safra por razões climáticas. Então não faz sentido a lei punir os agricultores que chegam a sacrificar suas famílias para investir em irrigação na tentativa de superar, muitas vezes sem êxito, o fenômeno da seca.

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia	18 / 02 / 2013
Matrícula	153684
Assinatura	
Telefone	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	13 / 02 / 2013 às 18:15
Matr.	357610



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2012			
autor Deputado Humberto Souto			n.º do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, a seguinte redação:

"Parágrafo único. A participação em programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semiárido será garantida aos agricultores familiares que aderirem ao Benefício Garantia-Safra." (NR)

Justificação

Atualmente a participação em programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semiárido é obrigatória, isto é, condição determinante cujo não cumprimento exclui o direito à percepção do Benefício Garantia-Safra pelo interessado.

A emenda visa suprimir essa obrigatoriedade considerando que nem sempre os agricultores tem acesso aos cursos de capacitação os quais são definidos pelos Comitês Estaduais. A presente emenda visa garantir o apoio financeiro indispensável para a subsistência dos pequenos agricultores familiares atingidos pelo flagelo da seca ainda que não tenham tido a oportunidade de receber a capacitação.

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 18 / 02 / 2013	
Assinatura	Matrícula 153054
e	
Telefone	

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 13 / 02 / 2013 às 18:15	
/Matr.: 257610	

MPV 603



CONGRESSO NACIONAL

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2012			
autor Deputado Humberto Souto			n.º do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva global
Página	Artigos 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 587, de 09 de novembro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em uma única parcela subsequente ao pagamento dos benefícios estabelecidos para a safra de 2011/2012". (NR)

Justificação

A presente emenda visa garantir o apoio financeiro indispensável para a subsistência dos pequenos agricultores familiares atingidos pelo flagelo da seca em uma única parcela, minorando a insegurança alimentar e diminuindo os procedimentos indispensáveis à percepção do Benefício em quatro vezes como consta no texto original.

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 18 / 02 / 2013

Matrícula 153.654

Assinatura

Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13 / 02 / 2013 às 18:15
/Matr.: 257610